



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS**

RESOLUÇÃO Nº 01/2010

Dispõe sobre os Estágios Supervisionados do Curso de Licenciatura em Artes Visuais do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular os Estágios Supervisionados do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º Conforme o artigo 5º da Resolução Nº 04/2004, do CONSEPE da UFPB, conceitua-se o Estágio Supervisionado de Ensino como um componente curricular obrigatório, norteado e articulado pelos princípios da relação teoria-prática e da integração ensino-pesquisa e extensão, a aproximação do estudante à realidade de sua futura atuação profissional e sua vivência, ainda durante a formação inicial sob a forma de várias atividades definidas nos projetos de estágio dos alunos.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução Nº 04/2004, do CONSEPE da UFPB, a distribuição da carga horária deverá contemplar:

- I. Os fundamentos teóricos sobre o ensino do conhecimento específico; a formação do professor e sua inserção no mercado de trabalho; a realidade educacional brasileira do ensino do conhecimento da formação, com ações junto a órgãos normativos e executivos do sistema e outros espaços educacionais não escolares;
- II. Os fundamentos teórico-metodológicos, avaliativos e instrumentais do ensino do conhecimento específico, associados à pesquisa e investigação no ambiente escolar, bem como relatos de experiências bem sucedidas;
- III. As experiências de observação, planejamento e vivência no campo de estágio da educação básica e em instituições culturais e sociais;

Art. 3º. Em conformidade com o Art. 8º, da Resolução Nº 04/2004, do CONSEPE da UFPB, os Estágios Supervisionados devem enfatizar a formação docente vivenciada no **ambiente concreto de trabalho** não assegurando vínculo empregatício ao discente junto à empresa ou instituição na qual o realize, podendo, no entanto, ser uma atividade remunerada.

Parágrafo único. A etapa de vivência e execução do projeto no campo de estágio da educação básica e em instituições culturais e sociais deve ser desenvolvida abrangendo a duração mínima e aproximada de 20 horas-aula.

Art. 4º. Os Estágios Supervisionados do Curso de Licenciatura em Artes Visuais estão distribuídos da seguinte forma:

§ 1º – Estágio Supervisionado I, realizado no 5º período do Curso. Este estágio deverá ser realizado no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) ou na Educação Infantil, em escolas públicas ou particulares;

§ 2º – Estágio Supervisionado II, realizado no 6º período do Curso. Este estágio deverá ser realizado no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), Ensino Médio ou Educação de Jovens e Adultos (EJA) e outras modalidades, em escolas públicas ou particulares;

§ 3º – Estágio Supervisionado III, realizado no 7º período do Curso. Este estágio deverá ser realizado em instituições ou em eventos culturais;

§ 4º – Estágio Supervisionado IV, realizado no 8º período do Curso. Este estágio deverá ser realizado em contextos não formais.

Art. 5º. Os Estágios Supervisionados são componentes curriculares obrigatórios (disciplinas) do Curso. Cada Estágio é ministrado e supervisionado por um professor/ coordenador do Estágio.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Resolução entende-se que toda e qualquer atividade de estágio será sempre curricular e supervisionada,

Art. 6º. Para cursar qualquer um dos Estágios Supervisionados será necessário ter cursado antes, pelo menos, as seguintes disciplinas, que colaboram com fundamentos e procedimentos específicos do ensino das Artes Visuais, como segue:

- a) História do Ensino das Artes Visuais;
- b) Metodologia do Ensino das Artes Visuais;
- c) Ensino das Artes Visuais e Educação Inclusiva;
- d) Didática;

e) Leitura de Imagens;

Art. 7º - Para cursar Estágio Supervisionado III e IV será necessário ter cursado a disciplina “Ensino das Artes Visuais em Instituições Sociais e Culturais”;

Art. 8º. Os alunos que estejam exercendo, em período concomitante ao Estágio Supervisionado em que está matriculado, atividade docente comprovada no contexto educativo correspondente ao do nível do estágio em curso, poderá aproveitar a atividade docente que já exerce como estágio, atuando sob a orientação do professor orientador.

Art. 9º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de maio de 2010.

JOÃO VICENTE DOS SANTOS ADÁRIO
Coordenador do Curso de Licenciatura em Artes Visuais
Presidente do Colegiado do Curso